

São administradores do devedor:

Maria de Fátima Azevedo Oliveira, estado civil: divorciada, NIF 194344150, Endereço: Rua Dr. Guilherme Alves Moreira, N.º 1 A Rés-do-chão esquerdo, Loja 1, Seixal, 3700-000 S. João da Madeira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

304147421

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Anúncio n.º 832/2011**

**Processo de Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 150/09.8TBSJM-H**

Administrador de Insolvência:

Dr. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av Liberdade, 635 — 1.º E, 3700-166 São João da Madeira

A Dra. Susana Pinto Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Isabel Ramalho, L.ª, NIF: 502855010, Endereço: Rua da Fábrica Social, 35, 3700 S. J. Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Susana Pinto Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Lestre*.

304169219

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Anúncio n.º 833/2011**

**Processo: 948/09.7TBTMR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Marto & Oliveira, L.ª

Insolvente: Soares Morgado & Filho, Transportes, L.ª, NIF 504916602, Endereço: Rua Principal, Suímo, 2305-067 Tomar.

Administrador da Insolvência: Dr. Armando Pereira Lopes, Endereço: Rua de Tomar, 77, 1.º Dt.º (A), 2410-186 Leiria.

**Convocatória de Assembleia de Credores**

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-01-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

22-12-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Oliveira*.

304116471

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Anúncio (extracto) n.º 834/2011**

**Processo: 175/10.0TBVLC-B  
Prestação de contas administrador (CIRE)**

A Dra. Alexandra Ferreira, Juiz de Direito (em regime de estágio) deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Jaro, Energias Renováveis e Climatizações Unipessoal, L.ª, NIF — 508408679, Endereço: Corredoura — Vila Chã, Vila Chã, 3731-901 Vale de Cambra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

05-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina M. N. Castro*.

304172767

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

**Anúncio n.º 835/2011**

**Processo: 463/09.9TBVLN-B — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Emília Manuela Gomes Conceição  
Insolvente: Martins B. D., L.ª e outro(s).

O Dr. Dr(a). Francisco Manuel de Freitas Peixoto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Martins B.D., L.ª, NIF — 506698351, Endereço: Edifício Europa, Urb. Cidade Nova, Piso 2, Loja 2, Valença, 4830-000 Valença, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

06-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

304067767

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

**Anúncio n.º 836/2011**

**Processo de insolvência n.º 4512/10.0TBVLG**

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 10-01-2011, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores José Osório de Solha, casado, NIF 155896440, Endereço: Travessa de João de Deus, N.º 277, 6.º Direito Frente, Ermesinde, 4445-578 Ermesinde e Maria Manuela Caetano Gil Osório Solha, nascido(a) em 17-11-1960, NIF 148566006, BI 3982304, Endereço: Trav. João de Deus, 277, 6.º Direito Frente, 4445-475 Ermesinde, ambos com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2011, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Agostinho Jesus Pinto de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Alexandre Silva*.

304204437

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 837/2011**

**Processo: 2415/10.7TBVCT**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Manequim da Moda — Confeção de Vestuário, L.ª  
Credor: Banco Espírito Santo, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manequim da Moda — Confeção de Vestuário L.ª, NIF — 506209792, Endereço: Rua Auto de Floripês, 482, r/c, Vila de Punhe, 4905-665 Vila de Punhe.

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque de Barcelos, n.º 6 — 2.º, Sala 4 — Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 28-02-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

12-01-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Raquel Guia*.

304215494

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

**Anúncio n.º 838/2011**

**Processo n.º 951/10.4TBVFX — Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Maria João Machado Esteves

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 3.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 10-11-2010, pelas 15 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria João Machado Esteves, solteiro, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 188346376, BI 7330031, Endereço: Bairro São João, Lote 1, 2600-841 São João dos Montes, com domicílio na morada indicada

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: C/ Dom. Prof. Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE):

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-02-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-